



**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CALDAS DE VIZELA, VIZELA**

**REGULAMENTO INTERNO**

**ANEXO XVI**

**DEVER DE ASSIDUIDADE E  
EFEITOS DA ULTRAPASSAGEM  
DO LIMITE DE FALTAS**

**FEVEREIRO / 2013**



## **ANEXO XVI**

### **DEVER DE ASSIDUIDADE E EFEITOS DA ULTRAPASSAGEM DOS LIMITES DE FALTAS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Frequência e assiduidade**

1. Os pais ou encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e de pontualidade.
2. O dever de assiduidade e pontualidade implica para o aluno a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar munido do material didático ou equipamento necessários, de acordo com as orientações dos professores, bem como uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, em função da sua idade, ao processo de ensino.
3. O controlo da assiduidade dos alunos é obrigatório, nos termos em que é definida no número anterior, em todas as atividades escolares letivas e não letivas em que participem ou devam participar.

#### **Artigo 2.º**

##### **Faltas e sua natureza**

1. A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários, nos termos estabelecidos no Estatuto do aluno.
2. Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.
3. Incorrem necessariamente em falta, os alunos que não comparecerem a uma atividade de frequência obrigatória ou na sala de aula, até dez minutos, ao 1.º tempo de cada turno.
4. As faltas são registadas pelo professor titular de turma, pelo professor responsável pela aula ou atividade ou pelo diretor de turma em suportes administrativos adequados.
5. As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias, consideram-se faltas injustificadas.
6. A marcação de faltas de material obedece aos seguintes critérios:
  - a) No 1.º ciclo, não haverá lugar à marcação de falta de material;
  - b) Nos 2.º e 3.º ciclos e no ensino secundário, sempre que o aluno não traga o material considerado indispensável para o funcionamento da aula, é registada como uma falta de material que deverá ser comunicada, por escrito, ao respetivo diretor de turma;
  - c) Quando se verificar a marcação de faltas de material adotar-se-á o seguinte procedimento:
    - I. As duas primeiras faltas (ou 4 tempos), implicam a advertência ao aluno que será registada na caderneta para conhecimento do encarregado de educação;
    - II. A terceira falta (ou 6 tempos) deve ser comunicada e convocado o encarregado de educação;
    - III. A partir da terceira falta (ou mais de 6 tempos) haverá lugar à marcação de falta de presença injustificada;
    - IV. Todas as faltas de material seguintes convertem-se em faltas injustificadas;
    - V. Nas disciplinas com carga semanal de 1 tempo, a falta de material é considerada falta de presença injustificada a partir da terceira falta;
    - VI. Estas faltas são contabilizadas para efeitos de retenção;
  - d) Excecionalmente, a falta poderá ser justificada, desde que o encarregado de educação apresente razão coerente e exista acordo do diretor de turma e do professor da disciplina.
  - e) Na disciplina de educação física, os alunos com falta de material têm de assistir à aula e realizar outras tarefas propostas pelo professor;
  - f) Caso se verifique, por parte do aluno, reincidência e/ou intencionalidade, o professor deve fazer uma repreensão registada, devendo comunicar ao diretor de turma, a fim de ser dado conhecimento ao respetivo encarregado de educação.

7. A marcação de faltas de pontualidade, no 1º ciclo, deve ser comunicada pelo professor titular de turma ao Encarregado de Educação presencialmente; nos restantes ciclos pelo professor ao diretor de turma e comunicada ao encarregado de educação.
8. Compete ao diretor garantir os suportes administrativos adequados ao registo de faltas dos alunos e respetiva atualização, de modo que este possa ser, em permanência, utilizado para finalidades pedagógicas e administrativas.
9. A participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola não é considerada falta relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares envolvidas, considerando-se dadas as aulas das referidas disciplinas previstas para o dia em causa no horário da turma.

### **Artigo 3.º** **Tipo de faltas**

1. São considerados os seguintes tipos de falta:
  - a) Falta de presença;
  - b) Ordem de saída de sala de aula (FD);
  - c) Falta de material (FM);
  - d) Falta de pontualidade (FA).
2. A falta disciplinar (FD) ocorre sempre que o comportamento do aluno não se revele adequado à sala de aula.
3. A falta de material (FM) é a ausência, por parte do aluno, dos recursos materiais, indicados pelo professor da disciplina, indispensáveis à sua participação efetiva numa aula ou atividade programada.
  - a) No início do ano letivo, os departamentos curriculares, definem qual o material considerado necessário para o normal funcionamento das aulas de cada disciplina, independentemente da marca, devendo essa informação ser comunicada aos alunos e encarregados de educação pelo diretor de turma, sendo este informado pelos professores das respetivas disciplinas.
4. Cabe ao diretor de turma informar o encarregado de educação através da caderneta escolar, ou de outros meios considerados convenientes no ensino secundário, das faltas dadas pelo aluno.

### **Artigo 4.º** **Dispensa da atividade física**

1. O aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades de educação física ou desporto escolar por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as contraindicações da atividade física.
2. Sempre que, por razões devidamente fundamentadas, o aluno se encontre impossibilitado de estar presente no espaço onde decorre a aula de educação física deve ser encaminhado para um espaço em que seja pedagogicamente acompanhado.

### **Artigo 5.º** **Justificação de faltas**

1. São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:
  - a) Doença do aluno, devendo esta ser informada por escrito pelo encarregado de educação ou pelo aluno quando maior de idade quando determinar um período inferior ou igual a três dias úteis, ou por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis, podendo, quando se trate de doença de caráter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;
  - b) Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
  - c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no regime do contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas;
  - d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
  - e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar -se fora do período das atividades letivas;

- f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
  - g) Comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação, nos termos da legislação em vigor;
  - h) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar -se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
  - i) Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;
  - j) Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;
  - k) Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas;
  - l) Outro facto impeditivo da presença na escola ou em qualquer atividade escolar, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno e considerado atendível pelo diretor, pelo diretor de turma ou pelo professor titular;
  - m) As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva da escola, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada;
  - n) Participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola, relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares não envolvidas na referida visita.
2. A justificação das faltas exige um pedido escrito apresentado pelos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, pelo próprio, ao professor titular da turma ou ao diretor de turma, com indicação do dia e da atividade letiva em que a falta ocorreu, referenciando os motivos justificativos da mesma na caderneta escolar, tratando-se de aluno do ensino básico, ou em impresso próprio, tratando-se de aluno do ensino secundário.
  3. O diretor de turma, ou o professor titular da turma, pode solicitar aos pais ou encarregado de educação, ou ao aluno maior de idade, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos.
  4. A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma.
  5. Nas situações de ausência justificada às atividades escolares, o aluno tem o direito a beneficiar de medidas, a definir pelo conselho de turma, adequadas à recuperação da aprendizagem em falta.
  6. Na escola secundária, em cada período letivo só podem ser entregues três impressos internos de justificação de faltas quando não acompanhados de documento oficial.
  7. A fundamentação da injustificação, ou as faltas sem justificação podem ser comunicadas ao encarregado de educação pelas vias normais mas sempre que possível, por telefone, sendo enviada a comunicação ao aluno para que devolva assinada, ou por correio eletrónico com recibo de envio e leitura.
  8. As faltas de presença na sequência da ordem de saída da sala de aula não são justificáveis e devem ser participadas pelo professor ao diretor de turma.

#### **Artigo 6.º**

#### **Faltas injustificadas**

1. As faltas são injustificadas quando:
  - a) Não tenha sido apresentada justificação, nos termos do artigo anterior;
  - b) A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
  - c) A justificação não tenha sido aceite;
  - d) A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.
2. Na situação prevista na alínea c) do número anterior, a não aceitação da justificação apresentada deve ser fundamentada de forma sintética.
3. As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou encarregados de educação, ou ao aluno maior de idade, pelo diretor de turma.

**Artigo 7.º**  
**Excesso grave de faltas**

1. Em cada ano letivo as faltas injustificadas não podem exceder:
  - a) 10 dias, seguidos ou interpolados, no 1.º ciclo do ensino básico;
  - b) O dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina nos restantes ciclos ou níveis de ensino, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais, ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o aluno encontra-se na situação de excesso de faltas quando ultrapassa os limites de faltas justificadas e ou injustificadas daí decorrentes, relativamente a cada disciplina, módulo, unidade ou área de formação, nos termos previstos na regulamentação própria.
3. Quando for atingido metade dos limites de faltas previstos nos números anteriores, os pais ou o encarregado de educação ou o aluno maior de idade são convocados à escola, pelo meio mais expedito, pelo diretor de turma ou pelo professor que desempenhe funções equiparadas ou pelo professor titular de turma.
4. A notificação referida no número anterior tem como objetivo alertar para as consequências da violação do limite de faltas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.
5. Caso se revele impraticável o referido nos números anteriores, por motivos não imputáveis à escola, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva comissão de proteção de crianças e jovens em risco deve ser informada do excesso de faltas do aluno menor de idade, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pela escola e pelos encarregados de educação, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.

**Artigo 8.º**  
**Efeitos da ultrapassagem dos limites de faltas**

1. A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e ou corretivas específicas, de acordo com o estabelecido nos artigos seguintes, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias.
2. A ultrapassagem dos limites de faltas previstos nas ofertas formativas constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e tem para o aluno as consequências estabelecidas na regulamentação específica da oferta formativa em causa.
3. O previsto nos números anteriores não exclui a responsabilização dos pais ou encarregados de educação do aluno.
4. Todas as situações, atividades, medidas ou suas consequências previstas no presente artigo são obrigatoriamente comunicadas, pelo meio mais expedito, aos pais ou ao encarregado de educação ou ao aluno, quando maior de idade, ao diretor de turma e ao professor tutor do aluno, sempre que designado, e registadas no processo individual do aluno.
5. A ultrapassagem do limite de faltas relativamente às atividades de apoio ou complementares de inscrição ou de frequência facultativa implica a imediata exclusão do aluno das atividades em causa. Desta forma: após duas faltas injustificadas, o encarregado de educação ou o aluno, quando maior de idade, é informado pelo meio mais expedito; à terceira falta é excluído da frequência das atividades em causa.
6. As faltas registadas num mesmo dia entre diferentes atividades letivas só podem ser justificadas excecionalmente.
7. Sempre que se aplica a medida corretiva de saída da sala de aula ou de outros locais o professor deve marcar falta disciplinar e comunicar no prazo de 48 horas ao diretor de turma e ao encarregado de educação, através da caderneta escolar no ensino básico, e no ensino secundário por qualquer meio considerado válido.

### Artigo 9.º

#### Medidas de recuperação e de integração

1. Para os alunos menores de 16 anos, independentemente da modalidade de ensino frequentada, a violação dos limites de faltas injustificadas pode obrigar ao cumprimento de atividades, a definir pelo conselho de turma, que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e ou a integração escolar e comunitária do aluno e pelas quais os alunos e os seus encarregados de educação são corresponsáveis.
2. O disposto no número anterior é aplicado em função da idade, da regulamentação específica do percurso formativo e da situação concreta do aluno.
3. As atividades de recuperação da aprendizagem, quando a elas houver lugar, são decididas pelo professor titular da turma ou pelo(s) professor(es) da(s) disciplina(s) em que foi ultrapassado o limite de faltas, as quais privilegiarão a simplicidade e a eficácia:
  - a) As atividades de recuperação podem englobar várias disciplinas;
  - b) As atividades de recuperação poderão ser realizadas através de prova escrita, prova oral, trabalho, ficha de trabalho, plano de estudo, trabalho de pesquisa ou outros;
  - c) As atividades de recuperação serão objeto de avaliação, através de relatório do professor da disciplina indicando, claramente, se o aluno recuperou ou não o atraso nas aprendizagens;
  - d) Após a realização das atividades de recuperação, caso o aluno tenha recuperado o atraso nas aprendizagens e passe a ser assíduo, poderá o conselho de turma de final de ano letivo pronunciar-se pela não retenção por excesso de faltas;
  - e) Considera-se incumprimento reiterado do dever de assiduidade sempre que, após a realização das atividades de recuperação, o aluno tiver mais uma falta injustificada (limite de faltas mais uma implica execução de atividades de recuperação; mais uma falta após as atividades implica retenção).
  - f) A manter-se a situação de incumprimento do dever de assiduidade (incumprimento reiterado), o aluno deverá ser retido no mesmo ano de escolaridade.
  - g) As faltas dadas no decurso de uma atividade de enriquecimento curricular dos 2º e 3º ciclos e secundário devem ser eliminadas do registo informático, após entrega da respetiva justificação pelo professor responsável.
4. As medidas corretivas são definidas no anexo XVII.
5. As atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem, que podem revestir forma oral, bem como as medidas corretivas ocorrem após a verificação do excesso de faltas e apenas podem ser aplicadas uma única vez no decurso de cada ano letivo.
6. O disposto no número anterior é aplicado independentemente do ano de escolaridade ou do número de disciplinas em que se verifique a ultrapassagem do limite de faltas, cabendo aos docentes das disciplinas envolvidas definir o momento em que as atividades de recuperação são realizadas, bem como as matérias a trabalhar nas mesmas, as quais se confinarão às tratadas nas aulas cuja ausência originou a situação de excesso de faltas.
7. Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno são desconsideradas as faltas em excesso.
8. Cessa o dever de cumprimento das atividades e medidas a que se refere o presente artigo, com as consequências daí decorrentes para o aluno, de acordo com a sua concreta situação, sempre que para o cômputo do número e limites de faltas nele previstos tenham sido determinantes as faltas registadas na sequência da aplicação de medida corretiva de ordem de saída da sala de aula ou disciplinar sancionatória de suspensão.
9. As faltas disciplinares não são passíveis de recuperação através de execução de um plano de atividades de recuperação de aprendizagem.
10. O plano de atividades de recuperação é da exclusiva responsabilidade do professor titular de turma, no 1º CEB, ou do professor que leciona a disciplina em causa, nos restantes ciclos e níveis de ensino.
11. Quando o aluno o plano de atividades de recuperação.

**Artigo 11.º**

**Efeitos do plano de atividades de recuperação**

1. O plano de atividades de recuperação a aplicar na sequência do referido no artigo anterior tem como objetivo exclusivamente diagnosticar as necessidades de apoio tendo em vista a recuperação de eventual défice das aprendizagens.
2. De acordo com o definido ponto anterior, o plano de atividades de recuperação não pode ter a natureza de um exame, devendo ter um formato e um procedimento simplificado, podendo ter a forma escrita ou oral, prática e de entrevista.
3. O plano de atividades de recuperação é da exclusiva responsabilidade do professor titular de turma, no 1º CEB, ou do professor que leciona a disciplina em causa, nos restantes ciclos e níveis de ensino.
4. Quando o aluno não cumpra o plano de atividades de recuperação com sucesso deverá ser, quando menor, sinalizado à respetiva CPCJ, de acordo com o artigo n.º 21.º do estatuto do aluno:
  - a) O cumprimento de um plano de acompanhamento especial e a consequente realização de uma nova prova;
  - b) A retenção do aluno inserido no âmbito da escolaridade obrigatória ou a frequentar o ensino básico, a qual consiste na sua manutenção, do ano letivo seguinte, no mesmo ano de escolaridade que frequenta;
  - c) A exclusão do aluno que se encontra fora da escolaridade obrigatória, a qual consiste na impossibilidade de esse aluno frequentar, até ao final do ano letivo em curso, a disciplina ou disciplinas em relação às quais não obteve aprovação na referida prova.

**Artigo 12.º**

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.  
Em 27 de fevereiro de 2013.